

PROCESSO N° 1073/18

PROTOCOLO N° 14.918.541-0 - Ensino Fundamental DATA: 08/11/17

PROTOCOLO N° 14.918.532-1 - Ensino Médio DATA: 08/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 62/19 APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do  
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 28/03/16 a 29/03/23 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 26/02/16 a 29/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 e 05/10, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1628/18 – Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO N° 1073/18

Este Colégio localiza-se à Rua Armando Romani, nº 65, município de Piraquara. É mantido pelo Governo do estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 87/16, de 12/01/16, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/16 a 15/01/21. (fl.140)

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

### – Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização para o funcionamento: nº 1264/16, de 24/03/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 36/16, de 15/03/16, pelo prazo de dois anos, 28/03/16 a 28/03/18.

### – Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 633/16, de 25/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 72/16, de 18/02/16, pelo prazo de dois anos, 26/02/16 a 26/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 469/18, de 01/08/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/08/18, ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 79 e 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3595/18, de 22/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 124)

Ao protocolado foi anexada a cópia da vida legal da instituição de ensino (fl. 140)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase – II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1073/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

#### **Justificativa pelo atraso**

A direção anexou (...) justificativa, na qual consta: acúmulo de demanda de trabalho, falta de vice-direção na escola, falta de professores e funcionários, falta de computadores e internet para a equipe pedagógica, problemas com a impressora e máquina de fotocópias.

#### **Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária**

Foi informado à Comissão de Verificação que a solicitação de emissão do Certificado de Conformidade tramita sob o protocolo nº 15.177.649-3, de 27/04/18.

A instituição possui Licença Sanitária (...) com validade até 30/03/2019.

#### **A avaliação interna:**

Ensino Fundamental, fl. 93:

ANO/DISC	MATRÍC	
	2016	
Arte	36	
Ed. Física	44	
Geografia	56	
História	38	
L. Portuguesa	85	
LEM - Inglês	39	
Matemática	64	
Ciências	30	

PROCESSO N° 1073/18

Ensino Médio, fls.134, 135:

	<b>MATRÍC</b>	
<b>ANO/DISC</b>	<b>2016</b>	
<b>Arte</b>	<b>49</b>	
<b>Biologia</b>	<b>63</b>	
<b>Ed. Física</b>	<b>47</b>	
<b>Filosofia</b>	<b>58</b>	
<b>Física</b>	<b>76</b>	
<b>Geografia</b>	<b>48</b>	
<b>História</b>	<b>43</b>	
<b>L. Portuguesa</b>	<b>46</b>	

<b>L. Inglesa</b>	<b>51</b>	
<b>Matemática</b>	<b>46</b>	
<b>Química</b>	<b>72</b>	
<b>Sociologia</b>	<b>58</b>	

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 138)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 78 e 119, integram o Volume II, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 92 e 133, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso VI, artigo 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1073/18

Cabe observar que a instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 30/03/19, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data do vencimento do ato regulatório do Ensino Médio com a data de vencimento do Ensino Fundamental.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/03/16 e por mais cinco anos, contados a partir de 29/03/18 a 29/03/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Iedo Nespolo – Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/02/16, excepcionalmente, a 29/03/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1073/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR